

Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2023.5.2026.95691	22320751	1,7000 Ha	01/04/2026 a 01/04/2027
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
UFV 9ENERGIA F2 GERACAO DE ENERGIA LTDA		Não se aplica	45.802.722/0001-06
Município de referência		Coordenadas de referência	
SOLONOPOLE / CE		-5,732099045 -39,037316513	
Outros municípios associados			
SOLONOPOLE / CE			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
NADSON VIEIRA ALECRIM	Elaborador	1613342373	20251585511

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel			
SITIO TABULEIRO COMPRIDO			
Número do CAR		Área do imóvel	Município/UF
CE-2313005-5E5E31F8FA6F40698C3E6BD2D21FB0F9		4 Ha	SOLONOPOLE / CE
Proprietários			CPF/CNPJ
FRANCISCO MOZART NOGUEIRA NETO			42583470353

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(st)	Não se aplica	25,0165	42,5280	st

Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(st) / 42,5280 st	

Condicionantes

Gerais

1.01 A supressão da vegetação deverá iniciar sempre no sentido que favoreça a fuga da fauna para as áreas vizinhas com vegetação conforme previsto no plano de supressão;
1.02 FICA PROIBIDA a utilização da técnica conhecida como correntão para supressão da vegetação da área, considerando que a técnica afeta diretamente à fauna, dificultando e/ou impedindo a fuga, resultando em mortes, mutilações e ferimentos;
1.03 NÃO É PERMITIDO o uso do fogo para limpeza do terreno, mesmo que de forma controlada;
1.04 Esta Autorização NÃO PERMITE a implantação de qualquer infraestrutura e/ou atividade passíveis de licenciamento ambiental, conforme disposto na Resolução COEMA nº 02/2019 e suas alterações;
1.05 NÃO É PERMITIDA a caça, comercialização, aprisionamento, destruição de ninhos, coleta de ovos e maus tratos a animais silvestres;
1.06 NÃO É PERMITIDO o uso de herbicidas e/ou qualquer outro produto químico para realizar supressão de espécies florestais arbóreas, arbustivas ou herbáceas;
1.07 A execução do processo de supressão, NÃO PODERÁ causar danos ao meio ambiente e/ou a terceiros. Caso ocorra, seja acidentalmente ou não, o empreendedor ou contratada deve se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas, como qualquer outra responsabilidade originada pela sua má execução;
1.08 A comercialização do material lenhoso e movimentação do sistema DOF só serão permitidos após o cumprimento da Reposição Florestal;
1.09 Os equipamentos e maquinários a serem utilizados devem estar em condições adequadas de uso, a fim de evitar vazamentos de óleo, emissão atmosféricas de poluentes e etc., que possam causar danos à saúde da população e ao meio ambiente;

1.10 FICA PROIBIDO o abastecimento de combustível de caminhões, tratores e/ou quaisquer equipamentos ao longo dos trechos em obra;
1.11 Preservar as espécies protegidas por lei que consta na lista oficial das essências florestais ameaçadas de extinção, que por ventura ocorram na área, conforme portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014;
1.12 Respeitar as áreas de preservação permanente ao redor dos recursos hídricos naturais (nascentes, rios, riachos, córregos, lagos e lagoas) e artificiais (açudes), e outras formas determinadas pela Lei Federal nº 12.651/12 e suas alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.727/12;
1.13 Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal do Meio Ambiente qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
1.14 Manter esta Autorização e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
1.15 Qualquer modificação da atividade deverá ser comunicada previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais;
1.16 No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
1.17 ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente Autorização implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais.
1.18 ADVERTÊNCIA: A constatação de falsa declaração implica a suspensão ou o cancelamento da Autorização expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme o art. 27 da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019.
1.19 ADVERTÊNCIA: A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e à fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação da veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme o art. 39 da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019.
1.20 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Autorização caso ocorra: I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Autorização; III. Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.
Específica
2.01 Publicar o recebimento desta Autorização no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; à Lei Federal nº 10.650, de 16 abril de 2003; ao Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990; e à Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA nº 281, de 12 de julho de 2001;
2.02 Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, uma placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
2.03 A renovação desta Autorização poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Autorização, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Autorização;
2.04 Executar, em até 180 (cento e oitenta) dias, o Projeto Executivo de Reposição Florestal apresentado, prazo contado a partir da emissão desta

Autorização, apresentando também um relatório comprobatório.

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	01/04/2026 - 12:51:20



Documento assinado eletronicamente por Francisco Matçon Pinheiro de Andrade, Gerente Autorizador - Secretaria de Cultura Esporte e Meio Ambiente de Solonópolis / Ce, em 01 de abril de 2026, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20235202695691>